

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 1522/77 Reautuado em 15/08/91
INTERESSADO : José Antônio Galego
ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar a disciplina " Prática de Ensino "- ESEF de Jundiaí
RELATOR : Consº. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº : 1773/91 CETG "D" APROVADO EM 30/10/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica José Antônio Galego para lecionar, a partir de 20/02/91, a disciplina "Prática de Ensino" no Curso de Licenciatura em Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1044/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VII, parágrafo 2º. art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de José Antônio Galego para lecionar a disciplina "Prática de Ensino" na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Consº Roberto Moreira

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO no TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mario Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência